

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Setor Solicitante: Gestão de Resíduos Sólidos	Data: 17/09/2024	Número: 079/2024
Responsável pela demanda: Sandra Regina Batista (Gestora Ambiental cumulando precariamente as funções junto a pasta de Resíduos Sólidos).		
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar: Jessica Lara Nunes de Souza		
DESCRIÇÃO DA DEMANDA e a necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, de forma clara e objetiva, identificando ainda os benefícios esperados com a contratação, evidenciando-se o alinhamento e a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual aprovado para o exercício, (em sendo o caso): Objeto da contratação (Definição): REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS – CAL HIDRATADA E CLORETO FÉRRICO 38% - PARA UTILIZAÇÃO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DA CENTRAL DE RESÍDUOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC (RUA TUPINIQUIM, Nº 1.070) de acordo com as especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar - ETP e seus anexos. No decorrer dos anos no Brasil, houve uma crescente transferência de responsabilidade das esferas federais e estaduais aos governos locais, atribuindo maior autonomia e responsabilidade na execução de políticas públicas. Os municípios assumiram novas obrigações relativas à prestação de serviços de saúde, educação, assistência social, habitação, entre outros, competências até então inexistentes ou prestadas pelo Estado ou União e que passaram a onerar os cofres municipais, especialmente pela exigência de novos servidores públicos para execução de programas e convênios, o que acarretou inclusive no aumento da média das despesas de pessoal. Outro fato a considerar, é que o federalismo brasileiro convive com o problema das desigualdades sociais e econômicas regionais. A grande maioria dos municípios brasileiros possui população inferior a 50 mil habitantes (e destes a maioria menor de 20 mil), ressaltando-se estes possuírem limitada capacidade de geração de renda própria, dependendo assim das transferências federais. Se por um lado, a Constituição cidadã de 1988, atribuiu de início uma importante descentralização fiscal, gerando elevação nas receitas e autonomia municipal, a partir de 1995 a União passou a recuperar sua participação na partilha federativa da arrecadação das receitas públicas, por intermédio da elevação de tributos não partilháveis com os demais entes da Federação, além de promover incentivos e isenções fiscais a determinadas cadeias produtivas ou segmentos econômicos inversamente com tributos partilháveis. Assim a limitação da autonomia financeira municipal, conjugada às maiores responsabilidades assumidas pelas prefeituras, levou a reação dos municípios, que se organizaram e formaram entidades para defender seus interesses. Neste cenário, os consórcios públicos se tornaram instrumentos de gestão, cooperação e execução entre os entes públicos, como forma de racionalizar investimentos, recursos humanos e gastos de custeio, principalmente pela escala de produção de serviços, evitando a duplicação e desperdício, melhorando substancialmente a capacidade resolutive, promovendo a gestão sustentável dos municípios partícipes. Sendo assim, a Lei nº 11.107/2005 estabelece condicionantes legais para práticas já existentes, visando à estabilização de relações fragilizadas pelas sucessões políticas de gestões num sistema inconsistente e um tanto precário. A regulamentação federal da lei ocorreu, pelo decreto nº 6.017/2007, que incorporou os conceitos e definições necessárias para a clareza e interpretação da lei e da própria atuação dos consórcios públicos. O desenho de um novo território, uma “região” onde vão atuar mais de um ente federado, por meio da criação de uma pessoa jurídica que promoverá a implantação das políticas públicas consolida-se no Consórcio Público. Torna-se este, importante instrumento de cooperação técnica e financeira entre municípios de uma determinada região, governos dos Estados, Distrito Federal e a União, servindo à articulação de ativos, viabilizando cooperação em projetos de abrangência regional, obras e outras ações destinadas a promover o seu desenvolvimento. Infere-se, portanto, a significância dos consórcios públicos intermunicipais como instrumento de gestão e governança regionalizada, além de caracterizarem elemento fomentador do desenvolvimento territorial sustentável. Neste viés, o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, Consórcio Público de Direito Público, multifinalitário, tem como		

objetivo promover a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público; o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente; a gestão e proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum; as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional; e a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos municípios consorciados.

O CIMVI

2

O CIMVI é uma autarquia pública de direito público composta por 14 municípios, totalizando 285.859,00 habitantes (censo 2022). Está instalado numa área de 453 mil metros quadrados cercados, possui sede própria, infraestruturas diversas atendendo as demandas de serviços consolidados intermunicipais. Entre suas principais atribuições a promoção de atividades ligadas a cultura, esporte e turismo, com a implantação dos prestigiados Circuitos de Cicloturismo e Caminhante dentre outros produtos de aventura e passeio, implementação pioneira no Brasil do Programa de Licenciamento Ambiental Consorciado em parceria otimizada com os municípios aderentes e o serviço de Saneamento em Resíduos Sólidos, através da gestão e disposição final no aterro sanitário consorciado estabelecido no município de Timbó.

Tudo começou há 25 Anos, quando em razão de problemas ambientais comuns, decorrentes de atividades próprias do crescimento econômico-social, os municípios de Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, situados no Médio Vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina, firmaram intenção de cooperação mútua e constituição de pessoa jurídica para a promover a gestão consorciada de atividades ligadas a recursos ambientais.

Tal intento restou concluso em agosto de 1998 quando, com base no artigo 47 da Lei que trata sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos, foi constituído em forma de associação civil sem fins econômicos, o Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Benedito. Em janeiro de 2003, ingressaram no Consórcio os municípios de Apiúna e Ascurra, passando a partir de então, a ser denominado Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí. No mesmo ano, respectivamente em fevereiro e maio, ingressaram os Municípios de Indaial e Pomerode e no ano de 2013 ingressaram os Municípios de Botuverá e Guabiruba. Em 2017 ingressaram os municípios de Ilhota, Luiz Alves e Massaranduba, somando assim um contingente de 285.859,00 habitantes (IBGE, 2022).

Atualmente, 14 municípios fazem parte da entidade: Ascurra, Apiúna, Benedito Novo, Botuverá, Doutor Pedrinho, Guabiruba, Indaial, Ilhota, Luiz Alves, Massaranduba, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó.

Soma-se a isso os convênios firmados pelo CIMVI com outros entes federados na forma como possibilita seu Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e a Lei Nacional nº 11.107/05.

Compete ao CIMVI:

I – a gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes consorciados;

II – o saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria;

III – o meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados;

IV – a atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio;

V – a infraestrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural, a cultura, o esporte e o turismo, como criação de

condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais;

VI – os direitos humanos, a criança e ao adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais;

VII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança de preço público dos interessados.

São objetivos do CIMVI:

I – Fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, através de ações integradas intermunicipais, inclusive para:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- b) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, transporte, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- c) atuar na promoção regional da cultura, do esporte e do turismo, para a criação e gestão de circuitos e roteiros intermunicipais, inclusive no ecoturismo de base comunitária;
- d) apoiar os municípios na viabilização do plano diretor municipal, inclusive nas áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, mobilidade, acessibilidade e regularização fundiária;
- e) atuar em prol das políticas de reconhecimento, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico, estimulando a produção cultural regional;

II – Elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento e outras ações e atividades de planejamento, assessoramento e/ou gestão que possam contribuir para melhoria das áreas que são objeto de atuação do CIMVI;

III – Instituir, implementar e gerir programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado;

IV – No saneamento básico:

- a) dar suporte e orientação técnica para a prestação adequada dos Serviços de Saneamento Básico;
- b) prestar, total ou parcialmente, serviços públicos de saneamento básico, inclusive com operação de estruturas e serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, além de executar planos, projetos, programas, obras e serviços;
- c) implementar e/ou disponibilizar análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto;
- d) disponibilizar assistência técnica e assessoria, para: solução dos problemas de saneamento ambiental; elaboração de planos intermunicipais, projetos e promoção de estudos de concepção; projeção, supervisão e execução de obras; implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais; administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água, esgoto e resíduos sólidos; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; orientação na formulação dos planos municipais e da política tarifária dos serviços de água, esgoto e resíduos sólidos; intercâmbio com entidades afins, promoção e/ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos; implementação de programas de saneamento rural e urbano, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário; e desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;

V – Na gestão ambiental:

- a) atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local;
- b) incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais;
- c) constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;

d) desenvolver atividades de educação ambiental;

e) promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio-ambiente, inclusive de nascentes e mananciais;

O CIMVI tem a sustentabilidade como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para o Médio Vale do Itajaí que se constitui num conjunto integrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental), a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbano e rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, a valorização da identidade popular e da cultura (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular serviços e recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas e integrando-as, através da gestão eficaz dos recursos públicos (dimensão econômica).

A produção de Resíduos Sólidos Urbanos nos Municípios que integram o CIMVI e que são aderentes do sistema de disposição e tratamento no Aterro Sanitário vem aumentando anualmente, como é possível verificar nas tabelas abaixo:

Tabela 01 – Média mensal de resíduos dispostos no Aterro Sanitário do CIMVI de 2023 e 2024 (dados até abril)

Disposição Aterro Sanitário CIMVI (ton/ mês)		
Gerador	Média 2023	Média 2024
Apiúna	114,35	119,00
Ascurra	127,19	124,02
Benedito Novo	92,48	122,25
Botuverá	80,33	72,42
Corupá	226,42	249,20
Doutor Pedrinho	23,09	25,86
Guabiruba	451,15	412,71
Guaramirim	790,55	821,40
Ilhota	322,08	334,70
Indaial	1.147,46	1.175,69
Ituporanga	375,69	428,73
Luiz Alves	194,58	192,79
Massaranduba	241,24	308,89
Pomerode	446,56	466,65
Rio dos Cedros	153,68	161,53
Rodeio	223,57	162,95
Timbó	706,98	731,60
Rejeito APRI	174,95	311,75
Usuários	706,83	298,61
TOTAL MENSAL	6.599,18	6.520,72

Tabela 02 – Histórico anual de resíduos dispostos no Aterro Sanitário do CIMVI de 2003 a 2023.

HISTÓRICO ANUAL DE DISPOSIÇÃO DE RSU DA COLETA CONVENCIONAL NO ATERRO SANITÁRIO CIMVI																				
Ano	Apiúna	Ascurra	Benedito Novo	Botuverá	Corupá	Doutor Pedrinho	Gaspar	Guabiruba	Guaramirim	Ilhota	Indaial	Ituporanga	Luiz Alves	Massaranduba	Pomerode	Rio dos Cedros	Rodeio	Timbó	Usuários Privados	Rejeito CVR- I Triagem
	AP	AS	BN	BO	COR	DP	GA	GU	GRM	IL	IN	IT	LA	MA	PO	RC	RO	TI	US	Rejeito
2003	280,56	192,16	225,25	-	-	65,61	-	-	-	-	2.344,26	-	-	-	846,78	90,48	494,47	3.511,35	-	-
2004	573,55	632,70	471,32	-	-	110,22	-	-	-	-	5.820,16	-	-	-	1.940,28	424,94	974,73	4.863,89	-	-
2005	652,01	784,55	565,76	-	-	117,42	-	-	-	-	6.379,92	-	-	-	2.123,23	1.037,46	1.058,32	5.009,45	-	-
2006	690,89	690,34	598,61	-	-	141,62	-	-	-	-	6.897,83	-	-	-	2.244,70	1.166,79	1.130,41	5.077,31	-	-
2007	841,90	926,46	726,66	-	-	165,58	-	-	-	-	7.668,79	-	-	-	2.498,31	1.100,10	1.223,28	5.507,12	-	-
2008	944,49	986,37	729,26	-	-	186,28	-	-	-	-	8.388,56	-	-	-	3.190,72	1.183,74	1.226,10	5.912,35	-	-
2009	965,90	1.058,64	674,11	-	-	208,85	3.822,60	162,07	-	-	8.717,11	-	-	-	3.124,39	1.135,78	1.314,56	6.034,69	-	-
2010	1.036,19	1.138,17	753,41	-	-	217,52	4.441,79	19,93	-	-	9.052,69	-	-	-	3.261,36	1.302,66	1.344,10	6.148,42	-	-
2011	997,73	1.189,83	816,13	-	-	245,63	-	-	-	-	9.560,93	-	-	-	4.036,70	1.196,03	1.464,23	7.051,24	-	-
2012	992,45	1.202,60	721,11	-	-	260,96	-	-	-	-	9.744,55	-	-	-	3.223,97	1.226,11	1.494,32	6.975,23	-	-
2013	1.092,74	1.241,17	834,73	-	-	306,55	-	-	-	-	10.253,39	-	-	-	3.665,48	1.369,02	1.588,39	7.399,99	-	-
2014	1.127,10	1.316,08	1.111,06	-	-	373,51	-	-	-	-	10.815,41	-	-	-	3.571,38	1.611,52	1.685,83	8.265,68	-	-
2015	1.157,78	1.339,82	1.080,31	-	-	333,95	-	-	-	-	11.148,66	-	-	-	3.807,78	1.461,21	1.793,92	7.925,39	72,19	-
2016	1.111,22	1.289,70	1.087,02	-	-	314,06	-	-	-	-	10.767,42	-	-	-	3.797,53	1.432,05	1.662,75	7.604,18	77,45	-
2017	1.210,90	1.340,14	1.127,80	495,06	-	339,14	-	-	-	-	11.303,04	-	484,90	242,81	4.000,32	1.504,34	1.705,76	7.982,28	43,80	-
2018	1.136,86	1.354,46	1.138,10	961,61	-	341,31	-	-	-	1.604,69	11.928,64	-	2.125,31	2.867,36	4.555,14	1.569,03	1.729,03	8.441,67	74,58	-
2019	1.097,23	1.418,88	1.102,99	970,41	-	315,86	-	382,41	-	3.342,85	12.159,03	-	2.161,86	3.129,61	4.607,38	1.692,48	1.764,14	8.637,79	189,79	703,91
2020	1.224,84	1.315,65	899,67	858,57	-	238,57	-	5.194,54	-	3.501,61	12.161,15	-	2.170,92	2.704,48	4.615,70	1.877,71	1.755,90	7.969,03	194,51	1.936,58
2021	1.264,21	1.430,42	977,98	871,10	-	254,48	-	3.580,84	-	12.653,48	-	-	2.144,38	2.818,31	4.881,70	1.828,14	1.847,55	8.303,50	292,56	1.743,88
2022	1.311,36	1.401,02	1.193,78	871,18	-	264,78	-	5.290,89	-	3.531,65	13.046,57	2.993,85	2.177,36	2.752,46	4.978,86	1.792,78	1.902,72	8.350,79	1.874,28	1.619,28
2023	1.372,24	1.526,29	1.109,79	964,00	2.037,76	277,12	-	5.413,78	7.114,93	3.864,91	13.769,50	4.508,28	2.334,96	2.894,91	5.358,69	1.844,13	2.682,83	8.483,78	4.869,12	2.099,35
																				72.526,37

A média de volume de lixo produzido por habitante ao dia nos Municípios que integram o CIMVI e que são aderentes do sistema de disposição e tratamento no Aterro Sanitário conforme quadro acima, está abaixo da média estadual (0,73 kg/dia), conforme dados do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Santa Catarina, no entanto, ainda assim é um volume de material que exige grandes áreas e altos custos para disposição ambientalmente adequada.

É importante destacar os custos envolvidos na operação, manutenção e constante ampliação do Aterro Sanitário, dentro das normas de engenharia exigidas para Aterros Sanitários, a fim de minimizar ao máximo o impacto ambiental gerado por estes materiais.

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, no âmbito de suas atribuições, com vistas a viabilizar a perfeita operação e funcionamento da Estação de Tratamento de Efluentes da Central de Resíduos do CIMVI, necessita lançar Edital de Pregão por Sistema de Registro de Preços para aquisição de cal hidratada e cloreto férrico.

Não obstante, para o regular fornecimento dos produtos, necessário se faz o estabelecimento dos requisitos mínimos a serem considerados em conformidade com este Estudo Técnico Preliminar.

Porém, a observância e cumprimento deste Estudo Técnico Preliminar não exime a licitante vencedora de qualquer procedimento adicional necessário para a correta execução do objeto, e tampouco servirá de pretexto para ilidir ou afastar sua responsabilidade pela execução contratual.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar visa estabelecer preceitos e procedimentos mínimos a serem contemplados, e fornecer informações que permitam a elaboração e formalização das propostas para participação no certame e para garantir o fornecimento de insumos utilizados no serviço de saneamento finalidade do consórcio público.

DECLARO para os devidos fins e efeitos que o objeto acima:

☐ **NÃO** se trata bem de consumo ou serviço de natureza comum.

☒ Se trata bem de consumo ou serviço de natureza comum (**não é bem ou serviço de luxo**).

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Planejamento Estratégico).

Justificativa:

O Plano de Contratações Anual foi previsto na Lei Nacional nº 14.133/21 como uma faculdade da Administração utilizando-se o art.12, VII, da expressão poderão, conforme colaciono:

Art.12.

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

O Regulamento editado pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí através da Resolução CIMVI nº 705/2023 em seu artigo 5º fez a seguinte previsão:

Art. 5º O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI **poderá facultativamente** na forma do estabelecido no art.12, inciso VII da Lei nº 14.133/21, elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Ainda sobre o Plano de Contratações Anual, colhemos da doutrina:

É obrigatória a elaboração do Plano de Contratações Anual?

Não, a Lei 14.133/21 faculta a elaboração do Plano de Contratações Anual, na forma de regulamento, conforme Art. 12, VII.

(Elaboração e Publicidade do Plano de Contratações Anual (PCA) da Lei 14.133/21. In <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/elaboracao-e-publicidade-do-plano-de-contratacoes-anual-pca-da-lei-14133-21/2304131001>, visitado em 03/06/2024)

Assim, considerando que não houve edição de Plano de Contratações Anual, registra-se tal fato restando prejudicada a análise da contratação em compatibilidade com o mesmo, bem como, consequentemente, com o Planejamento Estratégico, anotando-se, contudo, que em razão da previsão das atividades no Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio do CIMVI, e em conformidade com o orçamento aprovado pela entidade, elementos que servem como indicativos do planejamento pelo órgão, o objeto do presente estudo encontra-se em conformidade e adequado as medidas que já foram antecipadas para a finalidade de acomodar a execução do mesmo.

Requisitos da contratação (habilitação e qualificação mínima):

☐ Dispensado na forma do inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021.

✓ Para a execução do objeto da contratação deverão ser observados todos os requisitos de execução descritos no Estudo Técnico Preliminar - ETP e seus anexos, exigindo-se como requisitos da licitante, os quais deverão ser mantidos durante a contratação, os que seguem:

I - Comprobatórios de habilitação jurídica:

- a) Certificado de registro, na forma do artigo 70, II da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CIMVI nº 705/23 situação na qual será dispensada a apresentação dos documentos previstos no art.68, I a V da mesma Lei;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- c) Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

II - Comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em plena validade;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal (CND) com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (esta da localidade onde for sediada a empresa);
- d) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND RGPS/INSS). Acaso a prova de regularidade com a Fazenda Nacional abranja a regularidade das contribuições sociais (previdenciárias), restará atendido também esta exigência sem a apresentação de documento adicional;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III - Comprobatórios de Qualificação Econômico-financeira:

7

a) Certidão negativa do cartório cível e/ou de fazenda pública da sede da licitante de feitos de falência, expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento das propostas, pelo distribuidor da sede da proponente, podendo referida certidão ser acompanhada, caso necessário, de certidão explicativa do estado de eventuais processos em que a empresa figure como autora ou ré.

Obs.: Devido à implantação parcial do sistema e-Proc junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, as licitantes sediadas em Santa Catarina deverão providenciar a juntada de certidões a que se refere a alínea “a” acima, emitidas tanto pelo sistema E-Saj, como pelo sistema e_Proc. Tendo em vista a migração de sistemas, eventual omissão na juntada da certidão pelo sistema e-SAJ ou e-Proc deverá ser analisada pelo Pregoeiro, em conformidade com o que disciplina o artigo 64 da Lei 14.133/21.

IV - Outros documentos:

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da CF.

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021).

Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, III da Lei nº 14.133/2021);

As provas de regularidade fiscal que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Se na data de atualização de documentos cuja validade tenha expirado se constatar alteração da situação de fato que servia como condição para participação no presente certame, o licitante será inabilitado/desclassificado, não sendo permitida a concessão de prazo para regularização de pendências.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a

substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

A contratação está vinculada ou guarda dependência com outro objeto para a sua execução:

- ☐ Sim
☒ Não

O método utilizado para obtenção do preço estimado foi (estimativa de despesa conforme “*estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que constam de documento anexo e classificado*”):

- ☒ a média dos valores obtidos na pesquisa de preços (anexos).
☐ a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços.
☐ o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços
☐ outros critérios ou métodos, em especial o estabelecido no art.23, II da Lei nº 14.133/21 cumulado com o art.13, I da Resolução CIMVI nº 705/2023, considerando-se a contratação feita pela Administração Pública (CIMVI), em execução no período de 1 (um) ano (conforme contrato administrativo nº 2017/035) onde os valores praticados encontram-se abaixo dos estabelecidos pela tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI) os quais se submetem a aprovação do Diretor Executivo.
☐ o acréscimo ou subtração de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

Item	Quantidade estimada	Unidade	Descritivo Pormenorizado	Valor Unitário Máximo (R\$)	Subtotal Máximo (R\$)
01	630.000,00	Kg	Cal Hidratada	2,35	1.480.500,00
02	168.000,00	kg	Cloreto Férrico 38%	1,78	299.040,00

Total Geral da Contratação (R\$): R\$ 1.779.540,00 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais).

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

Análise da real necessidade e avaliação crítica dos quantitativos necessários para o seu adequado atendimento, acompanhada das memórias de cálculos e documentos que lhe dão suporte (em anexo):

Histórico dos serviços anteriores: conforme o detalhamento da evolução da quantidade de resíduo destinada ao aterro sanitário em contraposição aos itens do contrato administrativo nº 2017/035, projetou-se os serviços a serem contratados com pequena variação decorrente do aumento crescente da demanda.

Outrossim, o cenário projetado considerou ainda a celebração de convênios pelo CIMVI, em conformidade com os itens 3.1, 10.13, IX, 12.4, VII, 12.5.1, II e 16.9, todos de seu Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio.

Perspectiva de crescimento: Conforme dados e informações constantes no presente ETP e seus anexos.

Data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o fornecimento do produto, a fim de não gerar

Data limite para conclusão dos serviços ou o fornecimento do produto, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade



prejuízos ou descontinuidade das atividades: O prazo para entrega dos produtos é de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compra pela licitante vencedora;	das atividades: O prazo para entrega dos produtos é de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compra pela licitante vencedora;
Haverá possibilidade de prorrogação da Ata/Contrato: ☒ Sim ☐ Não	
Prazo originário indicado neste ETP (sem interferir na possibilidade de prorrogação que se indica seja feita pelo mesmo período, sem prejuízo de decisão posterior do Administrador): 12 (doze) meses (com possibilidade de prorrogação da ata) Lei 14.133/21: Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.	Admite prorrogação automática (Lei nº 14.133/21, art. 111): ☐ Sim ☒ Não
Fundamento Legal da Contratação: ✓ Lei nº 14.133/21. ✓ Resolução CIMVI nº 705/2023. ✓ Os casos omissos poderão ser resolvidos mediante a utilização, por analogia, de regramentos editados pela União, pelo Estado de Santa Catarina ou pelos Municípios consorciados ao CIMVI. ✓ Persistindo a omissão a mesma será resolvida pelo Presidente do CIMVI. ✓ Naquilo que não disponham em sentido contrário ao disposto na Resolução CIMVI nº 705/2023 e na Lei nº 14.133/21 as Resoluções aplicáveis às licitações e às contratações, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993, nº10.520/2002 e nº12.462/2011. ✓ Instruções Normativas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em especial NBR 7503 e NBR 14725/01. ✓ Decreto Federal nº 2657/98. ✓ Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88; ✓ Resolução ANTT nº 420; ✓ Portaria MINTER nº 100 de 14/07/80; ✓ Portaria nº 85/96 – IBAMA de 17/10/96.	
Descrição da solução como um todo (considerado todo o ciclo de vida do objeto): Conforme dados e informações constantes do ETP e seus anexos.	
Viabilidade do parcelamento da contratação: ☐ Embora haja o planilhamento da composição dos custos unitários dos serviços envolvidos, não é cabível o parcelamento em razão de: ☐ a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; ☐ o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao	

conjunto do objeto pretendido;

☐ o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

✓ É cabível o parcelamento com a divisão em:

☐ Lotes conforme planilhamento anexo.

✓ Itens conforme planilhamento anexo.

10

No que tange à avaliação circunstanciada de cada uma das soluções identificadas temos que:

Tratam-se de insumos, que deverão observar os seguintes dados técnicos, obrigações e rotinas:

a. DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

a.1. ITEM 01 – CAL HIDRATADA

a.1.1. O Pedido mínimo será de 14.000,00 kg por entrega.

a.1.2. O produto deverá ser entregue em sacos de 20 kg, no máximo 1.000kg/pallet. Descarga do produto por responsabilidade da Contratada.

a.1.3. Especificação:

- Hidróxido de Cálcio ($\text{Ca}(\text{OH})_2$): Mínimo de 90%;
- Carbonato de Cálcio (CaCO_3): Máximo de 4,0 %;
- Material retido em peneira de 100 Mesh (0,149mm): Máximo de 0,5%;
- Umidade: Máximo de 2%;
- Insolúveis em HCL: Máximo de 1,0%;
- Óxido de Ferro (Fe_2O_3): Máximo de 0,2%;
- Óxido de Magnésio (MgO): Máximo de 1,0%

a.2. ITEM 02 - CLORETO FÉRRICO 38%

a.2.1. O Pedido mínimo será de 14.000,00 kg por entrega.

a.2.2. O produto deverá ser entregue em caminhão tanque e bombeado para o tanque de armazenamento do CIMVI.

a.2.3. Especificação:

- Teor ativo de FeCl_3 : mínimo 38,00;
- Acidez (HCl): Máx. 0,99;
- Densidade (g/cm^3) mínimo 1,40;
- pH (sol. 1,00%): entre 1,00 a 5,00;
- Insolúveis (%): máximo 0,10;
- Ferro II (%): máximo 0,50.

b. BOLETINS DE ANÁLISE

b.1. A empresa CONTRATADA deverá obrigatoriamente no ato de cada entrega do produto, apresentar os resultados de análises, exigidos nesta Especificação Básica;

b.1.1. Laudo de análise do lote fornecido, contendo os dados que atestem os atendimentos aos requisitos mínimos e máximos das especificações técnicas;

b.1.2. Boletim técnico que deverá conter o nome do fornecedor, a identificação do produto, número de Nota Fiscal, identificação do lote, data de fabricação e da validade do produto, nome do químico responsável;

b.1.3. Licença ambiental de produção e de transporte;

b.1.4. Ficha de emergência conforme NBR 7503;

b.1.5. Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico (FISPQ), conforme Decreto Federal nº 2657/98 e NBR 14725/01.

c. LOCAL PARA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S):

c.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante ao CIMVI no Aterro Sanitário, localizado na Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, na cidade de Timbó/SC, no horário das 08h00min às 10h00min e das 13h00min às 15h30min, de segunda à sexta-feira;

c.2. Veículos que chegarem fora dos horários estipulados poderão ser descarregados em caso de emergência ou a critério do CIMVI.

d. PESAGENS E TRANSPORTE

d.1. Não serão recebidas entregas que não sejam pesadas;

d.2. O produto deverá ser cotado “CIF” (Custo, seguro e frete) no CIMVI;

d.3. O fornecimento a granel, através de tanque (caminhão), lacrados e numerados, sendo que esta numeração deverá constar no corpo da nota fiscal respectiva, o qual só será aberto no momento do descarregamento;

d.4. O transporte deverá ser efetuado em veículos apropriados e devidamente limpos e secos, que não contenham resíduos ou quaisquer evidências de substâncias tóxicas ou nocivas que possam provocar ao produto alterações nas suas características físicas e químicas, adequadamente equipados para este fim e que atendam todas as normas de segurança no manuseio e transporte.

d.5. O fornecedor deve obrigatoriamente realizar o transporte do produto, até os locais de entrega de forma própria ou contratada, mas não se eximindo e responsabilizando-se integralmente por todas as etapas, principalmente do cumprimento das Normas e Disposições Legais, bem como, Regulamentos de Transportes (RTs) de Produtos Químicos aplicáveis às características do produto licitado.

d.6. A empresa CONTRATADA é responsável por danos decorrentes do transporte, inclusive danos causados ao meio ambiente. O cumprimento das Normas, Leis, Portarias e Regulamentos de Transporte para este produto são única e exclusivamente responsabilidade da empresa CONTRATADA, principalmente as abaixo discriminadas:

- Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/88;
- Resolução ANTT n.º 420;
- Portaria MINTER n.º 100 de 14/07/80;
- Portaria n.º 85/96 – IBAMA de 17/10/96.

e. DESCARGA

e.1. Nas descargas deverão ser observados obrigatoriamente as normas de manuseio e segurança, com os descarregadores portando todos os EPIs necessários (corpo inteiramente vestido, calçado, óculos de proteção, respirador/máscara, luvas, boné com abas tipo capuz, conforme aplicável).

e.2. O veículo transportador deverá estar equipado com sistema compatível para descarga com toda segurança e preservação da qualidade do produto;

e.3. Caso o proponente achar necessário, poderá ser feita visita técnica às instalações do CIMVI para avaliações e/ou ajustamentos das condições de descarga.

e.4. Os produtos somente serão recebidos devidamente acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em 02 (duas) vias originais e legíveis;

f. PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA

f.1. As programações para entrega do produto serão efetuadas formalmente pelo CIMVI, com envio de Ordem de Compra;

f.2. O prazo para entrega dos produtos é de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compra pela licitante vencedora;

f.3. A carga será pesada na balança da Central de Resíduos do CIMVI para conferência do quantitativo entregue.

g. DOS PRAZOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS/MATERIAIS:

g.1 Após a homologação do processo licitatório e assinatura da ata de registro de preços, o fornecimento dos materiais e/ou prestação dos serviços deve ocorrer, a partir de então, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de acordo com as requisições emitidas pelo agente do CIMVI, a qual ficará responsável pela designação de fiscal para acompanhamento e controle da execução do objeto licitado.

g.1.1 Poderá ser estabelecido cronograma de entregas mensal, bimestral, conforme orientação emanada do CIMVI e/ou agentes dos municípios consorciados.

g.2 O licitante contratado terá um prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da emissão da ordem de compra/serviço, para entrega dos bens requisitados.

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (quando cabível):

12

- ✓ Verificar a compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- ✓ Caso pretenda a utilização do Sistema de Registro de Preços verificar a presença dos requisitos para a sua viabilidade;
- ✓ Caso pretenda a utilização do Credenciamento verificar a presença dos requisitos para a sua viabilidade;
- ✓ Eleger, em sendo o caso a modalidade licitatória, o critério de julgamento (tipo) e o regime de execução do objeto contratual;
- ✓ Confeccionar Termo de Referência;
- ✓ Confeccionar Documento de Formalização de Demanda;
- ✓ Verificar a necessidade de parecer contábil, jurídico e do órgão de controle interno;
- ✓ Definição dos gestores e fiscais do contrato bem como suas competências e promover suas qualificações em sendo o caso;
- ✓ Verificar a necessidade de instrumento contratual ou aplicação do art.95 da Lei nº. 14.133/21;
- ✓ Definir garantias de proposta, contratual e do objeto a ser adquirido;
- ✓ Definir forma de recebimento do objeto;
- ✓ Definir Indexador para os casos de reajuste, ou outra forma de acordo com o previsto na Lei nº. 14.133/21 e regulamento;
- ✓ Definir critérios de medição dos serviços, em sendo o caso;
- ✓ Estabelecer as condições de pagamento, documentos e informações para viabilizar o mesmo;
- ✓ Estabelecer a possibilidade, ou não, de prorrogação do contrato;
- ✓ Efetuar as publicações na forma prevista em lei e regulamento;
- ✓ Observar as normativas da Lei nº 14.133/21 e de seu regulamento;
- ✓ Outras providências a serem destacadas pelos demais órgãos.

Participação de Consórcios de Empresas:

É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou, ainda, que estejam com direito de participar de licitação suspenso. Como leciona Renato Geraldo Mendes, em Lei de Licitações e Contratos Anotada, 9. ed., p.748, a avaliação da "conveniência e oportunidade em ampliar a competição do certame por meio da participação de consórcios...deverá ser feita de maneira muito cautelosa, de modo que, constando-se que em razão da complexidade do objeto, sua extensão ou outras circunstâncias, a participação é necessária, já que poucas empresas no mercado estão aptas a executá-lo isoladamente, a decisão da Administração não poderá ser outra senão a de admitir a participação, em privilégio ao princípio da competitividade (art. 3º, § 1º, inc. I)." Não é o caso em tela, ou seja, reforça a crença de que o objeto pode ser executado por um único fornecedor, sem sacrificar a estrutura da pessoa jurídica. Vê-se, ademais, que as características dos bens a serem fornecidos não apontam para a necessidade de permitir a participação de consórcio. Entende-se que um fornecedor terá condições de atuar no cumprimento das obrigações futuras sem estar consorciado com outros.

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

No que diz respeito aos impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, a CONTRATADA deverá observar o contido na Licença Ambiental nº 6885/2022 do IMA/SC; legislação ambiental vigente, Resoluções do CONAMA, Resoluções do CONSEMA/SC e determinações expedidas pelo gestor do contrato e pela fiscalização da execução de seu objeto.

Disposições Gerais:

- ✓ Os preços apurados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste ETP e seus anexos, bem como no respectivo procedimento administrativo.
- ✓ As quantidades acima descritas são MÁXIMAS e não obrigam o CIMVI a firmar aquisição do montante integral

podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

- ✓ Havendo necessidade poderá, na forma da Lei nº 14.133/21 e sua regulamentação ser promovidos acréscimos e/ou supressões e/ou remanejamentos.
- ✓ Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação direta.
- ✓ A contratação não gera vínculo empregatício.
- ✓ Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art.121 da Lei nº 14.133/21).
- ✓ A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- ✓ O contratado é responsável pela retirada (e custeio) das anotações ou registros de responsabilidade técnica devidos relativamente ao objeto da contratação (em sendo o caso).
- ✓ O contratado é responsável pela aquisição, fornecimento, instrução, orientação, e exigência de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando for o caso.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante dos dados e informações levantadas é o PARECER conclusivo no sentido de que:

- ✓ A contratação é ADEQUADA para o atendimento da necessidade a que se destina.
- ☐ A contratação NÃO É ADEQUADA para o atendimento da necessidade a que se destina.

Timbó, 17, de setembro de 2024.

Jessica Lara Nunes de Souza
Engenheira Ambiental
Responsável pela Confecção do Estudo Técnico Preliminar

Contratação por licitação

Fundamento: Lei 14.133/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS – CAL HIDRATADA E CLORETO FÉRRICO 38% - PARA UTILIZAÇÃO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DA CENTRAL DE RESÍDUOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC (RUA TUPINIQUIM, Nº 1.070) de acordo com as especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar - ETP e seus anexos.

Órgão Solicitante da contratação: Gestão de Resíduos Sólidos

Processo Número: 79/2024

14

DECISÃO

Diante do contido no Estudo Técnico Preliminar e documentos que o instruem:

- ☒ **APROVO e autorizo a sua remessa para confecção do Termo de Referência.**
- ☐ **Verificam-se inconsistências, razão pela qual determino sua devolução ao setor responsável para que promova os ajustes, acréscimos e/ou esclarecimentos abaixo elencados:**

- ☐ **Considerando que não mais persistem as razões de conveniência que motivaram a solicitação de sua elaboração, DETERMINO seu arquivamento, sem descartar a possibilidade futura de retomada com aproveitamento dos atos e estudos praticados, caso possível.**

Timbó, 17, de setembro de 2024.

Sandra Regina Batista
Gestora Ambiental cumulando precariamente as funções junto a pasta de Resíduos Sólidos
Órgão Solicitante

Contratação por licitação

Fundamento: Lei 14.133/2021

Objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONTROLE TÉCNICO E AUXILIARES DO ATERRO SANITÁRIO, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E DEMAIS ÁREAS DE ATIVIDADES NA SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC (RUA TUPINIQUIM, Nº 1.070), de acordo com as especificações técnicas constantes deste ETP e seus anexos.

Órgão Solicitante da contratação: Gestão de Resíduos Sólidos

Processo Número: 66/2024

15

DECISÃO

Diante do contido no Estudo Técnico Preliminar e documentos que o instruem:

- ☒ **APROVO os métodos utilizados para obtenção do preço estimado.**
☐ **NÃO APROVO os métodos utilizados para obtenção do preço estimado.**

Timbó, 07, de junho de 2024.

Fernando Tomaselli
Diretor Executivo do CIMVI